



Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo
Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

PARECER

PROJETO DE LEI N° 393/2019

PROPONENTE: DEPUTADA JOANA DARC

RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

VEDA a distribuição de animais vivos a título de brinde, sorteio, prêmio, rifa e bingo, mesmo que beneficiante, bem como a exposição, manutenção, utilização e transporte dos mesmos em situações que provoquem maus-tratos.

1. RELATÓRIO

A Deputada Joana Darc, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o Projeto de Lei N°. 393/2019, que “VEDA a distribuição de animais vivos a título de brinde, sorteio, prêmio, rifa e bingo, mesmo que beneficiante, bem como a exposição, manutenção, utilização e transporte dos mesmos em situações que provoquem maus-tratos”.

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

A proposição foi desarquivada pelo Requerimento n° 440/2023, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno.

Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão dos Assuntos Econômicos para apreciação da matéria, tendo recebido PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto no seio das Comissões.

Logo após, foi encaminhado à Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, chegando ao meu Gabinete para relatoria, e emissão de Parecer acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso II1, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa

¹ **Art. 26.** A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Gabinete Deputada Alessandra Campôlo

**Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável**

É o Relatório.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão, cumprindo à sua finalidade regimental, elencada no art. 27, IV, da Resolução Legislativa nº. 469, de 19 de março e 2010, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, tem competência para analisar a matéria do Projeto.

O projeto tem como objetivo vedar a distribuição de animais vivos a título de brinde, sorteio, prêmio, rifa, bingo e similares em eventos, feiras, convenções, solenidades, pet shop, comemorações, shows, aniversários, espetáculos, mostras e exposições de qualquer natureza ou finalidade, ainda que organizados com objetivos artísticos, benficiares, culturais, institucionais ou promocionais.

Conforme a justificativa da autora, com os altos índices de abandono de animais comprados ou adotados, não há como esperar que uma pessoa mantenha uma postura de guarda responsável diante de um animal que não desejou ter, mas que recebeu como "brinde", "prêmio" e ações similares.

Ressalto que a matéria do projeto é louvável, contudo, verificou-se no texto do art. 2º e dos incisos IV e V do art. 4º que as aplicações de multa e taxas estão em Unidade Fiscal de Referência – UFIR, por essa razão apresento EMENDA MODIFICATIVA para que seja atualizado o valor em medida monetária em R\$ (reais), visto que o indexador está em desuso.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Modifica o art. 2º e os incisos IV e V do art. 4º, passam a vigorar com a seguinte redação

“Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa entre R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por animal, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração e o porte econômico do infrator.

II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;”





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

**Gabinete Deputada Alessandra Campôlo
Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável**

Art.4º.....

IV - pagar a taxa de apreensão, por animal, no valor de R\$100,00 (cem reais) ao órgão que procedeu à apreensão;

V - pagar a taxa de permanência, por animal, no valor de R\$100,00 (cem reais) ao órgão que permaneceu com o animal;”

Desse modo, verifica-se que o Projeto está em perfeita harmonia ao que cumpre a esta Comissão analisar, uma vez há a necessidade de converter a Unidade Fiscal de Referência – UFIR em valor em moeda nacional, uma vez que o indexador está em desuso.

Dito isto, em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão dos Assuntos Econômicos, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental com a emenda modificativa apresentada.

3. VOTO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI N° 393/2019**, nos termos da emenda modificativa apresentada.

**S.R. DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2023.**

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – PSC
RELATORA





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 10/07/2023 10:52:01
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 26/06/2023 11:14:08
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 20/06/2023 16:53:10

